

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192010/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: SEBASTIÃO ANTONIO, VALDECIR FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2333/19 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Artigo 16, I, LC n.º 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Medianeira, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do vereador Sebastião Antônio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se "na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável".

Ao final, concluiu que as contas não apresentam impropriedades ou restrições, opinando pela sua regularidade (Instrução n.º 1668/19 – CGM, peça 8).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 506/19 – 4PC (peça 9), informou que ao consultar o Portal da Transparência da Câmara verificou que o Legislativo conta com servidores efetivos ocupantes dos cargos de contador e advogado no quadro de pessoal. Apontou que verificou que a controladoria interna foi exercida por servidor ocupante do cargo de assistente legislativo no quadro do Legislativo, tendo constatado, ainda, ao consultar o *site* deste Tribunal no link da Escola de Gestão Pública, que o referido servidor participou de vários cursos de capacitação, estando apto a desempenhar essa atribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Afirmou, ainda, que o quadro de cargos do Legislativo atende às diretrizes fixadas no Prejulgado n.º 25 desta Corte. Ao final, acompanhou a conclusão da unidade técnica pela regularidade desta prestação de contas (Parecer n.º 506/19 – 4PC, peça 9).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Medianeira, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de *Sebastião Antônio*.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Medianeira,** relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Sebastião Antônio*.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da **Primeira Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Sebastião Antônio*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019 – Sessão nº 28.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator

> FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente